



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.736/2008

De 11 de dezembro de 2008.

**REVOGA A LEI N.º 3.650/2008, DE 24/03/2008,
E ALTERA OS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI N.º
3.637/2007, DE 26/11/2007, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Arts. 2º e 5º da Lei 3.637/2007, relacionados
com o Fundo de Habitação de Interesse Social deste Município, passando a vigorar com a
seguinte redação:

*Art. 2º - O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHID, de natureza
contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os
programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de
menor renda.*

Art. 5º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII – Grupo Independente de Análise, Ação Social e Política –

GIAASP;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

IX – Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura da Paraíba – CREA/PB;

X – Ação Social Diocesana de Patos;

XI – Caixa Econômica Federal – CEF ;

XII – Sindicato Rural de Patos;

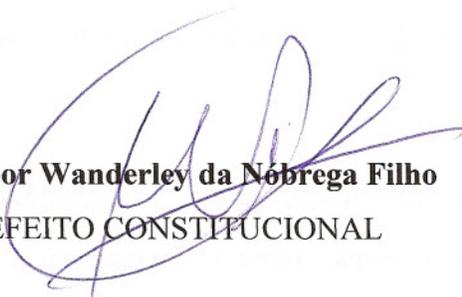
XIII – Ordem dos Ministros Evangélicos do Brasil – OMEB;

XIV – Sindicato da Construção Civil.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2008.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL